

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital



Ouro Preto 2022

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRAZO PARA ELABORAÇÃO	3
3. O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR?	4
4. O QUE É O SISTEMA ETP DIGITAL?	5
5. ELABORAÇÃO DO ETP	6
6. EXCEÇÕES ELABORAÇÃO DO ETP	9
7. ORIENTAÇÕES GERAIS	10
8. FLUXO ETP DIGITAL	11
ANEXO I	12

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – é uma ferramenta de gestão nova que possibilitará a criação do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação.

Diante da dificuldade dos requisitantes em elaborar um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que garanta a eficiência econômica e jurídica do processo licitatório, a proposta é orientar o servidor responsável na elaboração deste instrumento de forma prática, facilitando a sua compreensão e tornando o processo mais ágil.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, a Coordenadoria de Licitações e Contratos realizou uma adaptação das mais diversas cartilhas, instruções e legislações que abordam o tema. A cartilha tem uma linguagem simples e direta e é uma das iniciativas para o aprimoramento das contratações, contribuindo para a boa governança pública, que impõe a eficiência administrativa e a economicidade do gasto público.

2. PRAZO PARA ELABORAÇÃO

Conforme comunicado da Secretaria de Gestão o primeiro mês de vigência da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o Sistema ETP digital, a partir de 1º de agosto de 2020 a utilização do Sistema ETP digital será obrigatória e passará a limitar a publicação dos editais no Siasg, para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Reiteramos que os referidos prazos são para utilização do ETP na forma digital, no entanto, a elaboração do ETP já é uma exigência da legislação e deverá ser confeccionado.

3. O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR?

Considera-se Estudo Técnico Preliminar (ETP) o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.



Dessa forma, o ETP fornece base ao anteprojeto, ao termo de referência (TR) ou ao projeto básico (PB), caso se conclua pela viabilidade da contratação

4. O QUE É O SISTEMA ETP DIGITAL?

O Sistema ETP digital constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

Na elaboração do ETP deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP.

No caso da contratação de obras, os ETP serão elaborados de acordo com a Instrução Normativa Nº 40, De 22 De Maio De 2020, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

Para tanto, a área demandante deve responder os seguintes questionamentos, que darão suporte à justificativa da contratação:

- O que contratar?
- Por que contratar?
- Para que contratar?
- Para quem se contrata o objeto?
- Como contratar?
- Quanto contratar?
- Quando contratar?
- Existe outra opção para atender à demanda?
- Há recursos suficientes?
- Quais as opções legais disponíveis?
- Adquirir o bem ou contratar como serviço?

5. ELABORAÇÃO DO ETP

Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Tais documentos serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X- resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI- providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII- possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

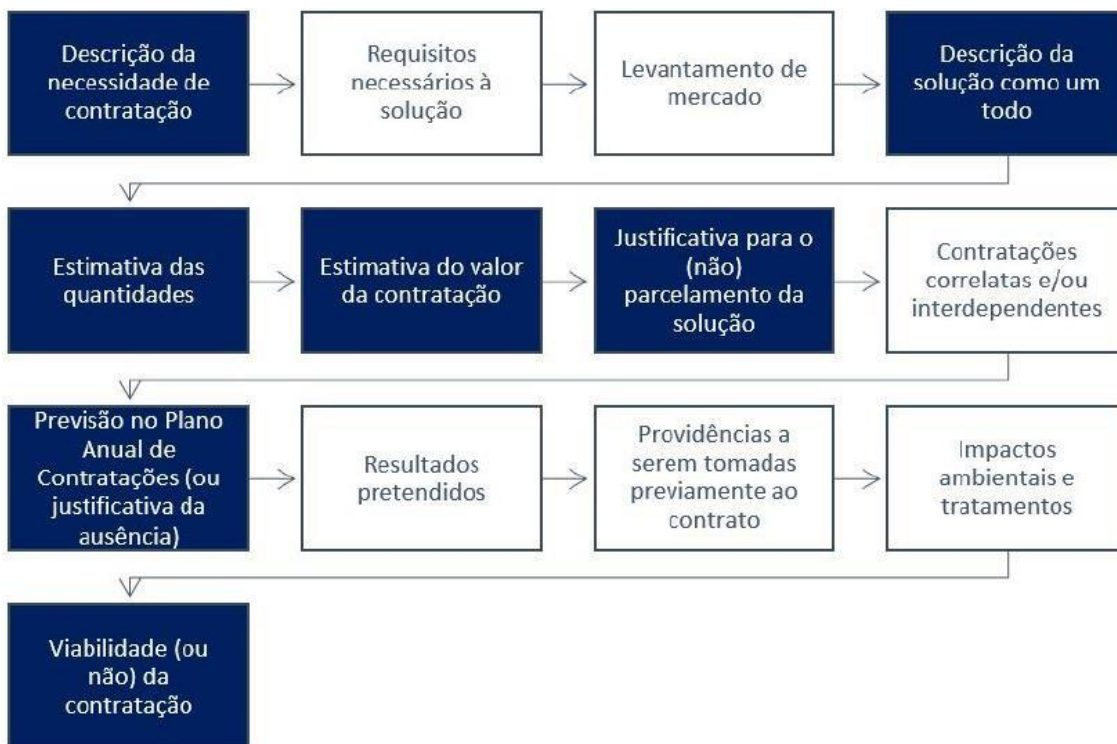
XIII- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Pontos relevantes:

1. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

2. Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos **incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII** do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

Em síntese, segue a ilustração. Os itens marcados em azul são obrigatórios.



3. Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

4. Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6. EXCEÇÕES ELABORAÇÃO DO ETP

A elaboração dos ETP:

I. É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 -- dispensa por valor; guerra ou grave perturbação da ordem; emergência ou calamidade pública; e contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não os ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade.

II. É dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada. Nesse caso, o órgão/entidade está dispensado de realizar os ETP pela própria norma visto que estes já foram elaborados anteriormente, bastando a comprovação da vantajosidade.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema ETP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do sistema.

8. FLUXO ETP DIGITAL

- 1- A área demandante inicia um processo no SEI: **Licitações e Contratos: Estudo Técnico Preliminar**;
- 2- Após, incluir e preencher o documento modelo: **Formalização de Demanda**;
- 3- Com o documento preenchido, solicitar a ciência de todos os servidores indicados para a equipe de planejamento;
- 4- Após dada a ciência de todos os membros da equipe, enviar o processo à CLC para elaboração de portaria;
- 5- A CLC elabora e publica a portaria de nomeação da comissão.
- 6- Após **portaria publicada no Boletim Administrativo**, a CLC envia e-mail de orientação e encaminha o processo à área demandante para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares referente ao objeto.
- 7- A equipe de planejamento elabora o Estudo Técnico Preliminar (ETP), por meio do documento modelo do sistema SEI **Estudo Técnico Preliminar**.
- 8- O presidente da equipe de planejamento envia o documento de ETP em PDF para a CLC para uma pré-avaliação. (luizgustavo@ufop.edu.br) e aguarda o retorno pelo próprio e-mail.
- 9- **Assinatura** do ETP pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação;
- 10- Incluir, preencher e assinar documento modelo SEI “Lista de Verificação ETP”
- 11- Encaminha o processo à CLC para conferência;
- 12- A CLC terá acesso ao perfil "FASEINT1" para inserir no Sistema ETP Digital no ComprasGov .

ANEXO I

- [Perguntas Freqüentes – ComprasNET – ETP](#)
- [Instrução Normativa 40/2020](#)